

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 126/2024

**Autoria: JOSIEL PEDRO BARBOSA**

Caldas Novas, GO, 13 de Setembro de 2024

“Dispõe sobre a criação do Programa Cheque Reforma Municipal, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Caldas Novas - GO, o Programa Cheque Reforma Municipal destinado à aquisição de mercadorias ou materiais para construção, reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais de interesse social, integrantes ou não de programas habitacionais locais.

Art. 2º O Cheque Reforma Municipal será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de mercadorias ou materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes do Município de Caldas Novas - GO, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil.

Art. 3º O beneficiário expresso no Cheque Reforma Municipal, instrumento destinado à operacionalização do presente Programa, receberá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por família, para ampliação, reforma ou conclusão da unidade habitacional e reparos em geral.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I – Ampliação de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional quantitativo por incremento ou por reposição do estoque de moradias, visando à redução de casos de domínio improvisados;

II – Reforma e conclusão de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional qualitativo em domicílios com adensamento excessivo de moradores, sem unidade sanitária domiciliar exclusiva, com alto grau de depreciação, construções inacabadas, com qualquer outro tipo de inadequação habitacional ou com carência de infraestrutura, tais como ligações domiciliares de energia, abastecimento de água, esgotamento sanitário ou fossa séptica.

§ 2º O benefício de que trata este artigo será concedido em valor único.

§ 3º O benefício a que se refere o inciso I do caput será concedido apenas uma vez, por família.

Art. 4º São requisitos para o beneficiário participar do programa:

- I – Ter renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- II – Não possuir outro imóvel;
- III – Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- IV – Ter família constituída de, no mínimo, 3 (três) integrantes;
- V – Comprovar vínculo de residência com o Município de Caldas Novas, no mínimo por 3 (três) anos.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput, o beneficiário deverá apresentar comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino e atender as condições técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo no contrato, comprovando as informações declaradas na forma da regulamentação.

§ 2º Os benefícios do Programa Cheque Reforma Municipal serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias integrantes do Cadastro Único dos Programas Sociais.

§ 3º O benefício mencionado nesta lei poderá ser extensivo aos beneficiários de Programas Habitacionais realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal, através de ato do Poder Executivo a ser expedido posteriormente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, associações e cooperativas para prestação de assistência técnica aos interessados, especialmente para elaboração de projeto e orçamento e para a execução ou orientação quanto à reforma, ampliação ou conclusão da obra.

Art. 6º Os recursos necessários à implementação do presente programa correrão à conta do Tesouro Municipal, podendo estes serem suplementados se necessário.

Parágrafo único. O Programa Cheque Reforma poderá receber recursos provenientes de autuações, emendas parlamentares, devoluções de recursos da Câmara Municipal de Caldas Novas, também de parcerias público-privadas ou outras parcerias firmadas com demais órgãos, instituições e entidades interessadas, públicas ou privadas, de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7º O beneficiário do programa de que trata a presente lei fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que foram concedidos, devendo prestar contas por oportunidade da fiscalização, na forma da regulamentação.

Art. 8º Ao beneficiário do Cheque Reforma é vedado:

- I – Utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção na forma constante da regulamentação do Programa;

II – Realizar a troca do Cheque Reforma Municipal por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;

III – Vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou o próprio cheque, pelo período de 5 (cinco) anos após o término da reforma.

Art. 9º A aplicação indevida dos recursos do Programa Cheque Reforma Municipal sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I – Exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;

II – Inscrição de restrição do beneficiário em cadastro habitacional;

III – Inscrição em dívida ativa municipal e propositura de medida judicial para restituição dos valores aos cofres municipais.

Parágrafo único. Será excluída, definitivamente, do Programa Cheque Reforma Municipal a empresa que se utilizar de artifício ou meio fraudulento no intuito de se beneficiar indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, administrativas, civis e fiscais cabíveis.

Art. 10. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Josiel dos Cachorros  
PSD

## JUSTIFICATIVA

Durante o processo eleitoral tive a oportunidade de visitar todos os setores do nosso município e notei que muitas famílias moram em condições sub-humanas em barracos de lona e casas sem a mínima condição de vida.

Pensando em como solucionar essa situação e pesquisando sobre projetos que tiveram êxito no estado de Goiás e em várias cidades do Brasil, apresento este projeto de criação do Cheque Reforma Municipal, pois entendo que temos um povo trabalhador e honesto, e com uma pequena ajuda financeira para compra de materiais e mão de obra do próprio beneficiário podemos, de uma forma simples, melhorar a qualidade de vida de milhares de famílias que hoje sofrem com a falta de um banheiro digno, um muro, um telhado sem goteiras etc.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres vereadores que compõem essa casa e aproveito para enviar os meus protestos de estima e consideração.

Vereador Josiel dos Cachorros  
PSD